

COMISSÃO DA AMAZÔNIA, INTEGRAÇÃO NACIONAL E DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

PROJETO DE LEI Nº 5.375, DE 2009

Dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Marabá, no Estado do Pará.

Autor: Deputado Giovanni Queiroz

Relator: Deputado Asdrubal Bentes

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.375, de 2009, de autoria do Deputado Giovanni Queiroz, autoriza o Poder Executivo a criar uma Zona de Processamento de Exportações – ZPE, no município de Marabá, no Estado do Pará. Esclarece que a criação, as características, o regime tributário, cambial e administrativo, os objetivos e o funcionamento da ZPE serão regulados pela legislação vigente.

Inicialmente, cabe a esta Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional manifestar-se quanto ao mérito da proposição, em conformidade com o inciso V do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Em seguida, as Comissões de Economia, Indústria e Comércio, de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Redação deverão igualmente analisá-la.

No decorrer do prazo regimental, nesta Comissão, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Cumpre-nos, agora, por designação do presidente deste Colegiado, a elaboração do parecer.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

As Zonas de Processamento de Exportações – ZPE – foram instituídas em 1988, pelo Decreto-lei nº 2.452, que foi modificado em 1992, pela Lei nº 8.386. Atualmente, com a reforma da legislação a elas aplicável – vigência da Lei nº11.508, de 20/07/07, alterada pela Lei nº11.732, de 30/06/08 – apareceu um novo rumo para recuperar o atraso nas implantações das ZPE, que são áreas de livre comércio com o exterior, destinadas à instalação de empresas voltadas para a produção de bens a serem comercializados exclusivamente no exterior, sendo consideradas zonas primárias para efeito de controle aduaneiro. O Poder Executivo pode criá-las, nas regiões menos desenvolvidas, com a finalidade de reduzir desequilíbrios regionais, bem como fortalecer o balanço de pagamentos e promover a difusão tecnológica e o desenvolvimento econômico e social do País.

Marabá é um dos municípios mais populosos do Pará. Por sua localização geográfica, constitui-se em pólo de desenvolvimento econômico do sudeste paraense e centro de decisões e negócios. Região rica em minérios, possui 6 siderúrgicas com previsão de instalação de mais uma pela Companhia Vale, com valor previsto de 1 bilhão de reais. Concentra investimentos e empreendimentos de indústrias distribuídos nas diferentes atividades da economia formal e informal do município. Possui uma das estações da ferrovia que transporta passageiros e que serve para escoar o minério de ferro da Serra Carajás até São Luis do Maranhão (Porto de Ponta da Madeira da companhia mineradora Vale) e um porto com extensão acostável de 430m,

Por tudo isso é que a implantação de uma Zona de Processamento de Exportações no município de Marabá, no Pará, será fundamental para inserir a região no contexto nacional.

Pelo exposto, somos pela aprovação, quanto ao mérito desta Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional, do Projeto de Lei nº 5.375, de 2009.

Sala da Comissão, em 18 de agosto de 2009.

Deputado Asdrúbal Bentes
Relator